

Leia no portal do TJRJ

[Atos oficiais](#)

[Biblioteca](#)

[Ementário](#)

[Informativo de Suspensão...](#)

[Precedentes \(IRDR, IAC...\)](#)

[Revista Jurídica](#)

[Súmula TJRJ](#)

STJ

[Revista de Recursos](#)

[Repetitivos - Organização](#)

[Sistemática](#)

Informativos

[STF nº 908](#)

[STJ nº 627](#)

EMENTÁRIO

Comunicamos que hoje (11/07) foi publicado, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o Ementário de Jurisprudência Cível nº 17, tendo sido selecionado, dentre outros, julgado que versa sobre processo licitatório da Petrobras. No caso em questão, a atual prestadora do serviço licitado (serviço de vigilância) alega não ter sido convidada para o processo em curso, que permitiria a renovação das atividades desempenhadas, fato que violaria os princípios administrativos, em especial a publicidade e a isonomia. Em um primeiro momento, a tutela antecipada foi concedida, reiniciando o processo seletivo e garantindo a inclusão da empresa no rol de participantes. No entanto, com a posterior comprovação de que o referido grupo empresarial não atendia aos requisitos para participação no certame por estar diretamente envolvido nas investigações da Operação Lava Jato, deu-se provimento ao recurso interposto pela agravante, decisão que revogou a liminar concedida anteriormente.

Fonte: DJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJRJ

Justiça nega trancamento da ação contra PMs acusados de matar a menina Maria Eduarda

[Outras notícias...](#)

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF

Mantida execução da pena de empresário condenado por homicídio de advogado em Vila Velha

O ministro Luiz Fux negou seguimento ao Habeas Corpus (HC) 158466, por meio do qual a defesa do empresário Sebastião de Souza Pagotto pretendia suspender a execução provisória da pena que lhe foi imposta pelos crimes de homicídio qualificado e receptação.

De acordo com os autos, o empresário foi o mandante do homicídio do advogado Joaquim Marcelo Denadai, assassinado a tiros em Vila Velha em 2002. A motivação do crime seriam desavenças entre Pagotto e a vítima acerca de denúncias de que licitação fraudulenta no Município de Vitória, visando à contratação para limpeza de galerias pluviais, teria beneficiado a empresa do mandante do crime.

O réu foi condenado pelo Tribunal do Júri a 17 anos e 10 meses de reclusão e, ao julgar apelação da defesa, o Tribunal de Justiça do Espírito Santo diminuiu quatro meses da pena. O Superior Tribunal de Justiça negou recursos do empresário contra a condenação e indeferiu pedido para suspender o cumprimento da pena. No STF, a defesa alegava a existência de constrangimento ilegal na determinação de execução provisória.

Decisão

Segundo o ministro Luiz Fux, não existe no caso situação de ilegalidade ou abuso de poder que autorize a concessão do habeas corpus. Ele explicou que o STJ afastou a concessão de efeito suspensivo a novo recurso (embargos de divergência) apresentado por não verificar a probabilidade do direito pleiteado. Para Fux, divergir da conclusão a que chegou aquela corte demandaria indevida incursão nos fatos e provas constantes dos autos, medida incabível em habeas corpus.

O ministro destacou ainda que o Supremo, no julgamento das medidas cautelares nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 43 e 44, entendeu que o artigo 283 do Código de Processo Penal não impede o início da execução da pena após condenação em segunda instância e antes do efetivo trânsito em julgado do processo.

Esse entendimento, ressaltou o relator, foi reafirmado no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 964246, com repercussão geral, no qual o Plenário Virtual do STF fixou a tese de que “a execução provisória de acórdão penal condenatório proferido em grau recursal, ainda que sujeito a recurso especial ou extraordinário, não compromete o princípio constitucional da presunção de inocência afirmado pelo artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal”.

[Leia mais...](#)

Ministro reconsidera decisão e permite trâmite de ação que questiona cassação de aposentadoria de servidores

O ministro Alexandre de Moraes reconsiderou a decisão por meio da qual havia extinto, sem julgamento de mérito, a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 418, ajuizada por associações de magistrados para questionar normas que preveem a cassação de aposentadoria de servidores públicos.

A Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra) e a Associação dos Juizes Federais do Brasil (Ajufe) argumentam na ação que os artigos 127 (inciso IV) e 134 do Estatuto dos Servidores Cíveis da União (Lei 8.112/1990) não foram recepcionados pelas Emendas Constitucionais 3/1993, 20/1998 e 41/2003, e se tornaram incompatíveis com o regime contributivo e solidário da previdência dos servidores públicos.

Inicialmente, o relator acolheu preliminar suscitada pela Procuradoria-Geral da República no sentido da ilegitimidade ativa das associações, sob o aspecto da ausência de pertinência temática entre a norma impugnada e suas finalidades institucionais e o seu âmbito de representatividade.

No agravo contra esta decisão, as associações sustentaram que há pertinência temática entre o objeto da ADPF e seus objetos sociais, na medida em que os dispositivos questionados da Lei 8.112/1990 têm sido regularmente aplicados pelos Tribunais aos membros da magistratura.

Em sua reconsideração, o ministro Alexandre de Moraes citou precedente (agravo regimental na ADI 4673), do qual foi também relator, em que o Plenário do STF admitiu a possibilidade de maior flexibilidade no reconhecimento do requisito da pertinência temática como pressuposto para a legitimidade ativa em controle abstrato de constitucionalidade. “O posicionamento que externei naquele caso – semelhante ao adotado na decisão agravada neste processo – não foi acolhido pelos demais membros desta Corte. Em homenagem ao princípio da colegialidade, considerando o quanto sedimentado no referido precedente, reconsidero a decisão agravada”, concluiu.

Leia mais...

Competência para julgar ação contra ato do CNJ que impedia notificação via postal é da Justiça Federal

O ministro Dias Toffoli determinou a remessa à Justiça Federal de ação ajuizada pela Associação dos Notários e Registradores do Brasil (ANOREG/BR) contra atos do Conselho Nacional de Justiça que proibiram os cartórios do país de emitirem notificação extrajudicial por via postal fora do município em que se localizam, mesmo que referente a atos registrares por eles praticados. Na decisão tomada na Ação Originária (AO) 1892, o relator, entretanto, manteve a liminar concedida anteriormente para suspender a eficácia das deliberações, até que a matéria seja apreciada pelo juízo de primeira instância.

Segundo o ministro, a jurisprudência do STF é no sentido de que a competência originária do Supremo em relação ao CNJ tem sido reconhecida apenas na hipótese de ações de natureza mandamental (mandado de

segurança, habeas data, habeas corpus ou mandado de injunção), pois, nessa situação, o conselho se qualifica como órgão coator com legitimidade para figurar em relação processual perante a Corte.

O ministro lembrou que, no julgamento conjunto da questão de ordem na Ação Originária 1814 e do agravo regimental na ACO 1680, no qual o Plenário voltou a analisar o alcance da competência do STF em ações propostas contra o CNJ, ele ressaltou entendimento pessoal no sentido de que é necessário verificar o conteúdo do ato do CNJ e não apenas a natureza da ação. Para ele, a competência originária do STF deve ser mantida em todas as ações relativas às atividades disciplinadora e fiscalizadora do conselho que repercutam frontalmente nos tribunais ou seus membros, ou seja, que digam respeito à autonomia dos tribunais ou ao regime disciplinar da magistratura.

No caso dos autos, observou o relator, a competência do STF não é atraída seja com base no critério adotado pela jurisprudência prevalecente da Corte, seja na interpretação mais ampliativa (critério por ele defendido), já que o conteúdo do ato impugnado – deliberações do CNJ que proibiram os cartórios de emitirem notificação extrajudicial por via postal fora do município em que se localizam – não está abarcado entre os atos do conselho que justificariam a apreciação originária do Supremo. “Nenhuma subversão hierárquica em âmbito administrativo pode advir da submissão da causa à jurisdição da primeira instância da Justiça Federal”, explicou.

O ministro declinou assim da competência do STF para julgar a causa, mantendo, até apreciação pelo juízo competente, a liminar concedida na AO 1892.

Leia mais...

Mantida prisão preventiva de prefeito acusado de fraudes na compra de merenda escolar

O ministro Gilmar Mendes negou seguimento ao HC 157156, no qual a defesa do prefeito de Mongaguá (SP), Artur Parada Prócida, buscava a revogação de sua prisão preventiva. O ministro não verificou no autos situação manifestamente contrária à jurisprudência do STF ou flagrante hipótese de constrangimento ilegal apta a autorizar a atuação do Supremo no caso.

De acordo com os autos, Prócida foi preso em flagrante em maio passado no âmbito da Operação Prato Feito, deflagrada pela Delegacia de Repressão à Corrupção e Crimes Financeiros da Polícia Federal com base em notícia-crime apresentada pelo Tribunal de Contas da União, apontando possível continuidade delitiva em fraudes em processos licitatórios de merenda escolar em diversos municípios paulistas. Na residência do prefeito, foram encontrados R\$ 4,6 milhões e U\$ 216 mil, o que motivou a conversão da prisão em flagrante em preventiva pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Contra a decisão do TRF-3, a defesa impetrou habeas corpus no Superior Tribunal de Justiça, onde o relator do caso indeferiu pedido de liminar. No Supremo, os advogados reiteraram os argumentos apresentados no STJ, entre eles o de que o montante em moeda nacional apreendido em seu guarda-roupa corresponde às sobras de campanhas políticas e os valores em dólar resultam de doação de seu pai em razão de seu falecimento, ocorrido há cerca de 10 ou 15 anos. Afirmaram, ainda, que o prefeito e o vice estão afastados

dos cargos por decisão judicial também proferida no âmbito da Operação Prato Feito, o que inviabilizaria a alegada reiteração delitiva. Finalmente, defenderam a possibilidade de substituição da preventiva pela imposição de medidas cautelares diversas da prisão.

Decisão

O ministro lembrou que a jurisprudência do STF considera inadmissível o trâmite de habeas corpus contra a negativa de liminar em HC impetrado em tribunal superior antes do julgamento definitivo do processo na corte anterior (Súmula 691). Esse entendimento somente é afastado quando ficar comprovada flagrante ilegalidade ou abuso de poder, situação que não verificou nos autos.

Mendes citou trecho da decisão do relator do HC no STJ no qual se narra a existência de indícios do envolvimento do prefeito com organização criminosa estruturalmente ordenada, voltada para a prática de crimes contra a administração pública, com o oferecimento de vantagens indevidas a servidores e agentes públicos em troca de promessa de futuros contratos públicos. O decreto de prisão – transcrito na decisão do STJ – assenta a necessidade da segregação em razão da conveniência da instrução processual, uma vez que, solto, o investigado poderá voltar a delinquir, coagir testemunhas e causar tumulto processual, utilizando-se de sua influência política.

O decreto prisional revela ainda a gravidade do crime em razão do oferecimento de merenda escolar de baixa qualidade nas escolas públicas, das circunstâncias do fato (vultosa quantidade de dinheiro apreendida em sua residência) e das condições pessoais do investigado (que se utilizaria o cargo público para desviar dinheiro e cometer crimes contra a administração pública). “Na hipótese dos autos, não vislumbro nenhuma dessas situações ensejadoras do afastamento da incidência da Súmula 691 do STF”, concluiu o ministro.

[Leia mais...](#)

Fonte: STF



[NOTÍCIAS STJ](#)

Preso em flagrante com mais de uma tonelada de maconha tem pedido de liberdade negado

A presidente, ministra Laurita Vaz, indeferiu liminar em recurso ordinário em habeas corpus interposto pela defesa de um homem preso em flagrante pela posse de mais de uma tonelada de maconha. A prisão foi convertida em preventiva em outubro de 2017.

Para a defesa, houve ilegalidade na prisão em flagrante devido à ausência de testemunhas na lavratura do auto e falta de fundamentação idônea para a prisão preventiva. Requereu a concessão da liberdade ou a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal (CPP).

A ministra, no entanto, entendeu não haver pressupostos que autorizem o acolhimento da liminar, visto que a prisão não configurou ato desarrazoado ou ilegal. “O deferimento da tutela de urgência, em juízo de cognição sumária singular, exige a demonstração concomitante, e em grau bastante satisfatório, da plausibilidade do direito arguido e do perigo na demora”, disse.

Para ela, o requisito da plausibilidade do direito alegado “não se evidencia estreme de dúvidas”, especialmente diante dos fatos reconhecidos pelo acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) que rejeitou o habeas corpus impetrado em favor do acusado.

De acordo com os autos, foi encontrado no interior de veículos, em oficina mecânica da qual o réu se identificou como proprietário, cerca de 1,2 tonelada da droga, dividida em vários “tijolos”.

Legalidade da prisão

O TJSP manteve a prisão sob o fundamento de garantia da ordem pública, diante da gravidade dos fatos. Segundo o TJSP, o condutor do preso pode ser considerado para atender à exigência de duas testemunhas no auto de flagrante, conforme o artigo 304, parágrafo 2º, do CPP.

“O paciente está sendo acusado da prática de tráfico de drogas (crime equiparado a hediondo) e foi surpreendido na posse de grande quantidade de entorpecentes, circunstâncias que evidenciam periculosidade e justificam sua custódia”, destacou o acórdão do TJSP.

A ministra Laurita Vaz entendeu que não houve ilegalidade na decisão do tribunal paulista e indeferiu a liminar. Ressaltou que o caso não se enquadra nas situações passíveis de deferimento em caráter de urgência, pois não configura abuso de poder ou ilegalidade, “devendo a controvérsia ser decidida após a tramitação completa do feito”.

O mérito do recurso será julgado pela Sexta Turma. A relatoria é do ministro Rogerio Schietti Cruz. *O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.*

[Leia mais...](#)

Negada prisão domiciliar para acusado de mandar sequestrar idoso e exigir resgate de R\$ 20 milhões

A presidente, ministra Laurita Vaz, indeferiu liminar em habeas corpus impetrado em favor de suposto mandante de um sequestro contra idoso.

O crime aconteceu em outubro de 2016. O idoso foi mantido em cativeiro por 31 dias, e foi pedido resgate no valor de R\$ 20 milhões. O acusado está preso há mais de um ano e meio.

A defesa pediu no Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar, porém a liminar foi indeferida.

Cardiopatia

Em habeas corpus dirigido ao STJ, entre outras questões, a defesa alegou a necessidade de prisão domiciliar em vista do estado de saúde do preso, que apresenta “cardiopatia gravíssima, agravada ainda mais por possuir diabetes”. Segundo a defesa, o homem já sofreu dois infartos durante o período em que está preso e, no momento, está internado em UTI.

De acordo com a ministra Laurita Vaz, o entendimento firmado no STJ e no Supremo Tribunal Federal é no sentido de não se admitir habeas corpus contra decisão denegatória de liminar proferida na instância de origem, como no presente caso.

Efetividade

Conforme afirmou a ministra, em casos excepcionais deve preponderar “a necessidade de se garantir a efetividade da prestação da tutela jurisdicional de urgência, para que flagrante constrangimento ilegal ao direito de liberdade possa ser cessado”.

Porém, no caso em questão, Laurita Vaz não constatou nenhuma “ilegalidade flagrante apta a autorizar a concessão da ordem em caráter liminar”.

A presidente lembrou que o tribunal paulista havia afirmado que o acusado está internado em hospital especializado e sob tratamento adequado. Para ela, havendo disponibilidade do tratamento médico recomendado ao preso onde ele se encontra recluso, não há necessidade de deferimento de prisão domiciliar em razão dos problemas de saúde.

O mérito do habeas corpus, sob relatoria do ministro Ribeiro Dantas, será julgado pela Quinta Turma do STJ.

Processo: HC 456862

[Leia mais...](#)

Ministra Laurita Vaz nega 143 habeas corpus padronizados em favor do ex-presidente Lula

“O Poder Judiciário não pode ser utilizado como balcão de reivindicações ou manifestações de natureza política ou ideológico-partidárias. Não é essa sua missão constitucional”, afirmou a ministra Laurita Vaz, presidente, ao indeferir 143 pedidos de habeas corpus apresentados em favor do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

As petições, padronizadas e com o subtítulo “Ato Popular 9 de julho de 2018 – Em defesa das garantias constitucionais”, ingressaram nesta semana no protocolo da corte. Assinadas por pessoas que não integram a defesa técnica do ex-presidente Lula, todas contestavam a execução provisória da pena a que foi condenado e pediam sua liberdade.

Na decisão, a ministra destacou que o direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidades é garantia fundamental de qualquer cidadão, mas ressaltou que o habeas corpus não é a via própria para a prática de “atos populares” sem nenhum embasamento jurídico.

Sobrecarga

Ela criticou o fato de que dezenas de petições padronizadas, todas escritas em papel, tenham sido protocolizadas em pequeno período de tempo, durante o plantão da presidência neste mês de férias forenses, o que ocupou vários servidores e movimentou diversos órgãos do tribunal, “sobrecarregando a rotina de trabalho, já suficientemente pesada”.

Laurita Vaz lembrou que o ex-presidente da República está devidamente assistido por renomados advogados, que estão se valendo de todas as garantias e prerrogativas do ofício para exercer, com plenitude, a defesa e o contraditório, com a observância do devido processo legal.

“Assim, não merece seguimento o insubsistente pedido de habeas corpus, valendo mencionar que a questão envolvendo a determinação de cumprimento provisório da pena em tela já foi oportunamente decidida por este Superior Tribunal de Justiça e pelo Supremo Tribunal Federal”, disse a presidente ao indeferir as petições.

Processo: HC 457946

[Leia mais...](#)

STJ nega liminar a Lula e afirma incompetência de desembargador plantonista para decidir questão

A presidente, ministra Laurita Vaz, indeferiu liminar em habeas corpus impetrado em favor de Luiz Inácio Lula da Silva contra decisão do presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) que negou pedido de liberdade ao ex-presidente da República.

Nos últimos dois dias, o STJ recebeu outros 145 habeas corpus impetrados por pessoas que não fazem parte da defesa técnica do ex-presidente. Lula está preso desde abril, condenado pelos crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro à pena de 12 anos e um mês pelo TRF da 4ª Região.

Flagrante desrespeito

Para a ministra Laurita Vaz, mesmo depois de ter percorrido todas as instâncias do Poder Judiciário, a questão sobre a prisão de Lula tem sido “ressuscitada” por defensores não constituídos do ex-presidente.

Segundo a ministra, a decisão do desembargador plantonista do TRF4 que concedeu a ordem de liberdade com base em suposto fato novo – considerando a condição do paciente como pré-candidato – é “inusitada e teratológica”, uma vez que se mostra em “flagrante desrespeito” à decisão já tomada pelo TRF4, pelo STJ e pelo plenário do Supremo Tribunal Federal (STF).

“É óbvio e ululante que o mero anúncio de intenção de réu preso de ser candidato a cargo público não tem o condão de reabrir a discussão acerca da legalidade do encarceramento, mormente quando, como no caso, a questão já foi examinada e decidida em todas as instâncias do Poder Judiciário”, destacou.

Competência

Segundo Laurita Vaz, o acórdão unânime da 8ª Turma do TRF4 que determinou a execução provisória da condenação imposta a Lula já foi objeto de várias impugnações, todas negadas pelo STJ e pelo STF.

A presidente do STJ afirmou que está totalmente fora da competência do desembargador plantonista emitir juízo de plausibilidade sobre as teses suscitadas pela defesa no recurso especial interposto contra a condenação do ex-presidente da República, que ainda será examinado e decidido pelo STJ.

“No mais, reafirmo a absoluta incompetência do Juízo Plantonista para deliberar sobre questão já decidida por este Superior Tribunal de Justiça e pelo Supremo Tribunal Federal, afastando a alegada nulidade arguida”, disse a ministra.

Tumulto processual

De acordo com Laurita Vaz, causou perplexidade e “intolerável insegurança jurídica” a decisão tomada pelo desembargador plantonista, “autoridade manifestamente incompetente, em situação precária de Plantão Judiciário, forçando a reabertura de discussão encerrada em instâncias superiores, por meio de insustentável premissa”.

Ela ressaltou ter sido correta a consulta prévia feita pelo juízo federal de primeira instância ao presidente do TRF4 antes de acatar a ordem de soltura. Para a presidente do STJ, a controvérsia deixou ainda mais complicado o cenário jurídico-processual, carecendo, por isso, de medida saneadora urgente.

“Em face do, repito, inusitado cenário jurídico-processual criado, as medidas impugnadas no presente habeas corpus – conflito de competência suscitado nos próprios autos e a decisão do Presidente do TRF da 4ª Região resolvendo o imbróglio – não constituíram nulidade, ao contrário, foram absolutamente necessárias para chamar o feito à ordem, impedindo que Juízo manifestamente incompetente (o Plantonista) decidisse sobre questão já levada ao STJ e ao STF”, frisou.

Processo: HC 457922

[Leia mais...](#)

NOTÍCIAS CNJ

Corregedor apura conduta de magistrados no caso do HC do ex-presidente Lula

Votações em bloco dobraram julgamentos do CNJ no 1º semestre de 2018

Fonte: CNJ

JULGADOS INDICADOS

0008426-70.2014.8.19.0045

Rel. Des. Luiz Felipe Francisco

j. 05.07.2018, p. 09.07.2018

Apelações cíveis. Ação de rescisão contratual c/c reparação de danos morais, materiais e lucros cessantes. Contrato de promessa de compra e venda de imóvel entre particular e incorporadora. Imóvel adquirido com a finalidade de investimento em atividade hoteleira e comercial. Afastadas as normas do codecon. Manifestação do Órgão Especial deste TJRJ no sentido da não incidência das normas do Código de Defesa do Consumidor. Agravo retido. Decisão que deferiu a inversão do ônus da prova, nos termos do inciso VII, do art. 6º, do CDC, que não merece ser mantida, pois não se trata de relação consumerista. Mérito. Evidenciada a responsabilidade solidária das rés (art. 29 e 31, parágrafo 3º da Lei nº 4.591/64). Obras que sequer foram iniciadas. Descumprimento contratual. Direito do autor em ver rescindido o contrato com a restituição dos valores pagos. Princípio da boa fé. Danos morais *in re ipsa*. Quantum arbitrado em R\$ 50.000,00 pelo juízo a quo que se mostra excessivo e fora dos parâmetros fixados por esta Corte. Redução para R\$ 25.000,00 que se mostra justo e adequado à hipótese. Lucros cessantes. Não configurados. Investimento que apresenta grau de risco. Terceira apelante (Patrimóvel) que se apresenta como mera intermediária, não podendo ser obrigada a devolver valores que não recebeu, tampouco ser responsabilizada pelo descumprimento de cláusulas contratuais que não teve ingerência e não lhe cabia cumprir. Mantida a condenação na devolução do valor referente à comissão de corretagem e taxa de serviço de assistência técnico-imobiliária. Agravos retidos parcialmente providos. Parcial provimento dos recursos das apelantes 1 e 2. Negativa de provimento ao recurso do apelante 3.

Leia mais...

Fonte: EJURIS

LEGISLAÇÃO

Lei Federal nº 13.690, de 10 de julho de 2018 - Altera a Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, que dispõe sobre a organização básica da Presidência da República e dos Ministérios, para criar o Ministério da Segurança Pública, e as Leis nºs 11.134, de 15 de julho de 2005, e 9.264, de 7 de fevereiro de 1996; e revoga dispositivos da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007. [Mensagem de veto](#)

Fonte: Planalto

BANCO DO CONHECIMENTO

Súmula do TJERJ

A página da [Súmula da Jurisprudência Predominante do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro](#) disponibiliza os verbetes sumulares em ordem numérica, atualizada até o verbete nº 384, contendo também as informações sobre suspensão, cancelamento e alteração de verbetes sumulares.

Fonte: SEESC

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro
(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br